



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Ofício 480/2019  
Ibitinga, 27 de Março de 2019.

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, referente à informações sobre nomeação da Defesa Civil.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 84/2019 (Requerimento nº 11/2019) referente à informações sobre nomeação de Defesa Civil.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTE**  
Prefeita Municipal

À Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Referente: Req 11/2019

Vereador: Marco Antônio da Fonseca

Claudio Alcalá Moreira na qualidade de Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, no uso de suas atribuições em atenção ao requerimento 11/2019, vem informar o que segue:

1 - O (COMDEC) foi criado pela Lei Municipal 3226 de 03 de junho de 2009.

2 – Após, o (CONDEC) foi regulamentado pela Portaria 12.650 de 30 de maio de 2016.

3 - Em 15 de março de 2017, houve alteração da Lei Municipal 12.650/2016, onde acrescentou - se o inciso IX ao artigo 6º, bem como alterou – se o inciso VIII da mesma Lei, passando – se a possuir a seguinte redação:

Art. 6º

***VIII – Três representantes da Guarda Civil Municipal;***

***IX – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;***

4 - Após essa alteração publicou – se o DECRETO 4.158 de 31 de março de 2017, exonerando alguns membros do COMDEC e nomeando outros conforme segue anexo.



Segue anexo:

- LEI Nº 3226 de 03 de junho de 2009;
- PORTARIA 12.650 de 30 de maio de 2016;
- LEI Nº 4.387 de 15 de março de 2017
- DECRETO Nº 4.158 de 31 de março de 2017;

**IMPORTANTE:** No dia 28 de fevereiro 2019, foi convocado através do ofício nº CMil-014/650/2019 o coordenador ou responsável designado da DEFESA CIVIL do nosso município para participar de treinamento realizado no Palácio dos Bandeirantes para modernização dos dispositivos legais e elaboração do PLANCON do nosso município.

Este treinamento contou com a presença do Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, e do Diretor de Segurança Pública do nosso município o que estarão apresentando em tempo hábil a legislação modernizada para funcionamento regular da DEFESA CIVIL.

***Salienta – se ainda que as atividades da DEFESA CIVIL de Ibitinga estão regulares, a legislação em vigor e todas as ocorrências estão sendo atendidas satisfatoriamente.***

Essas são as informações necessárias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Ibitinga, 22 de março de 2019

  
CLÁUDIO ALCALÁ MOREIRA  
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA MILITAR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO Nº CMil-014/650/2019 – Circular.

Excelentíssima Senhora,

Considerando que a Lei Federal nº 12.334 de 2010 estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, instituindo em seu artigo 17 que é obrigação dos empreendedores de barragens a elaboração dos respectivos Planos de Ação de Emergência - PAE e em seu artigo 12, parágrafo único, que o PAE deve estar disponível nas prefeituras envolvidas, fornecendo, assim, aos organismos de defesa civil municipais, os elementos necessários para a elaboração dos Planos de Contingência – PLANCON em toda a extensão do mapa de inundação;

Considerando que a Lei Federal nº 12.608 de 2013 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, atribuindo aos municípios, conforme preconizado no artigo 8º c/c artigo 22, a competência pela elaboração do PLANCON, conferindo ao Estado, em seu artigo 7º, inciso VIII, a atribuição de apoiar, sempre que necessário, os Municípios na elaboração do PLANCON;

Considerando que essa municipalidade se encontra na área de abrangência do PAE da BARRAGEM IBITINGA (IBI), cujo empreendedor é a AES TIETÊ, devendo elaborar o respectivo PLANCON para disciplinar as ações de resposta que devem ser adotadas no caso da ocorrência de emergência com a barragem.

Diante disto, convoco o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de sua municipalidade, ou responsável designado, para comparecer no Palácio dos Bandeirantes no dia 21 de março de 2019, às 09h30min, a fim de participar da capacitação de uso do software de elaboração de PLANCON, do Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC.

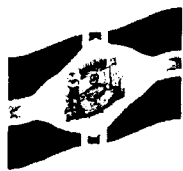
No ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

**WALTER NYAKAS JÚNIOR**

Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

A Sua Excelência, a Senhora

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**



## LEI Nº 3.226, DE 03 DE JUNHO DE 2009

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Ibitinga, diretamente subordinado ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - O COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - O COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelos seguintes representantes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- II - Um representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Um representante da Polícia Militar;
- VI - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- VII - Um representante da Polícia Civil;
- VIII - Dois representantes de entidades filantrópicas do município.

**Parágrafo Único** - Dentro de no máximo 30 (trinta) dias, o Conselho se reunirá e elegerá o Presidente, tendo o mesmo, a atribuição de planejar e coordenar as medidas de defesa civil e na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas até a normalização da situação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 600, de 05 de dezembro de 1.977 e a Portaria nº 9.782, de 05 de janeiro de 2009.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de junho de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*

**PORTARIA Nº 12.650, DE 30 DE MAIO DE 2016.**

**Nomeia membros para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - conforme Decreto nº 600, de 05/12/77, os Senhores:

**I - Coordenador da Defesa Civil de Ibitinga**

Doniseti José Pinezi – Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Tecnologia;

**II - Agente da Defesa Civil**

Paulo Aparecido Verderi – Diretor da Guarda Municipal;

**III - Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Ciro Rogério Dal'Acqua – Engenheiro;

**IV - Representante do SAMS**

Maria da Silva Patriarca;

**V - Representante da Secretaria Municipal da Educação**

Luciano Aparecido Santana;

**VI - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Jeferson Rodrigues de Souza;

**VII - Representante da Polícia Militar**

Benedito Aduino Guedes – Cabo PM

**VIII - Representante do Corpo de Bombeiros**

Salomão Carvalhaes dos Santos – 1º Sargento

**IX - Representante da Polícia Civil**

Carlos Alberto Ocon De Oliveira – Delegado

**X - Representantes de Entidades Filantrópicas do Município**

Os guardas municipais que possuem curso específico na defesa civil Pedro Fábio Plácido, Robson Batista Santos e Mário Eduardo Dalpino;



**XI - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Edmar de Carvalho;

**XII** - Todo efetivo da Guarda Municipal de Ibitinga, que manterá Plantão por 24 horas na sua sede.

**Art. 2º.** A presente comissão será presidida pelo Sr. **DONISETI JOSÉ PINEZI**, e todos os registros necessários junto à defesa civil no CEDEC serão feitos pelo agente Paulo Aparecido Verderi

**Art. 3º.** Os serviços prestados serão relevantes à municipalidade.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.803, de 13 de setembro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em

30 de maio de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração



**LEI Nº 4.387, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a Lei Municipal nº 3.226, de 03 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC – da Estância Turística de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.712/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

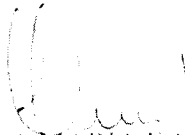
**Art. 1º** Fica acrescido o Inciso IX ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de junho de 2009, bem como alterado o Inciso VIII do Artigo, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** ...

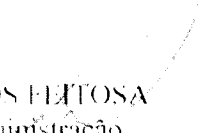
**VIII. Três representantes da Guarda Civil Municipal;**

**IX. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
CRISTINA MARIA KALLIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de março de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS FELTOSA  
Secretário de Administração



**DECRETO Nº 4.158, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

**Exonera e nomeia  
membros do Conselho Municipal de Defesa Civil –  
COMDEC.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº  
4.387, de 15 de março de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonerar, a partir desta data, do Conselho  
Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nomeados pela Portaria nº 12.650/2016, os seguintes  
membros:

**I - Coordenador da Defesa Civil de Ibitinga**

Doniseti José Pinezi – Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Tecnologia;

**II - Agente da Defesa Civil**

Paulo Aparecido Verderi – Diretor da Guarda Municipal;

**X - Representantes de Entidades Filantrópicas do Município**

Os guardas municipais que possuem curso específico na defesa civil Pedro Fábio Plácido,  
Robson Batista Santos e Mário Eduardo Dalpino;

**XI - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Edmar de Carvalho.

**Art. 2º.** Nomear, a partir desta data, para compor o  
Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos da Lei Municipal nº 4.387, de  
15 de março de 2017, em substituição aos membros exonerados pelo artigo anterior, os  
seguintes membros:

**Representantes da Guarda Municipal**

Paulo Aparecido Verderi – RG nº 16.436.056 – Coordenador da Defesa Civil de Ibitinga;

Robson Batista Santos – RG nº 30.323.371-4;

Mário Eduardo Dalpino – RG nº 28.075.934-9.

**Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

João Anselmo Montanari da Cunha – RG nº 32.926.375-4.

**Art. 3º.** O presente Conselho será presidido e representado junto à defesa civil no CEDEC, pelo Sr. Paulo Aparecido Verderi.

**Art. 4º.** Mantêm-se os demais membros nomeados pela Legislação anterior.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 31 de março de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração